

LEI Nº 2.326, DE 30/01/2001

Dispõe sobre a Organização Estrutural e Administrativa da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Instituições da Administração Municipal**

SEÇÃO I **Das Categorias Institucionais**

Art. 1º - A Administração Direta é constituída por órgãos integrados de subordinação hierárquica, na estrutura do Poder Executivo Municipal, denominadas Secretarias Municipais e Unidades de Assessoramento.

SEÇÃO II **Do Relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo**

Art. 2º - A articulação governamental do Poder Executivo com o Poder Legislativo para melhor coordenação de seus órgãos administrativos se fará através da Secretaria Municipal de Governo

SEÇÃO III **Da Organização Administrativa Municipal**

Art. 3º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Timóteo é constituída de:

I - Prefeito Municipal;

II – Unidades de Assessoramento;
III - Secretarias Municipais;

Art. 4º - São diretamente subordinados ao Prefeito:

I - Unidades de Assessoramento:

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Assessoria de Comunicação Social;

II – Unidades de Atividades Meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular;
- e) Procuradoria Geral;

III – Unidades de Atividades Fim:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Saúde; e
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - São diretamente subordinados às Assessorias e Secretarias Municipais:

I - Na Assessoria de Comunicação Social:

- a) Divisão de Imprensa e Jornalismo:

- 1. Seção de Imprensa;
- 2. Seção de Jornalismo;
- 3. Seção de Criação de Artes Gráficas

II – Na Procuradoria Geral do Município:

- a) Procuradoria e Consultoria Jurídica;
- b) Coordenadoria de Assistência Judiciária;
- c) Divisão do Contencioso Judicial;
- d) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

III – Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular:

a) Divisão de Participação Popular

1. Seção de Mobilização;
2. Seção de Projetos e Reordenação Institucional;

IV - Secretaria Municipal de Administração:

a) Divisão Administrativa:

1. Seção de Serviços Gerais;
2. Seção de Controle de Frota Administrativa
3. Seção de Protocolo e Arquivo;
4. Seção de Vigilância;
5. Assessor Administrativo.

b) Divisão de Materiais e Patrimônio:

1. Seção de Compras e Licitações;
2. Seção de Almoxarifado e Patrimônio

c) Divisão de Recursos Humanos:

1. Seção de Desenvolvimento e Recursos Humanos;
2. Seção de Medicina e Segurança do Trabalho;
3. Seção de Registro e Controle;
4. Seção de Acompanhamento Profissional e Social;

d) Divisão de Informática:

1. Seção Informações Centralizadas;

V - Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Divisão de Execução Orçamentária:

1. Seção de Contabilidade;
2. Seção de Gestão Financeira;
3. Seção de Gestão de Arrecadação;

a) Divisão de Receita:

1. Seção de Cadastro de Contribuintes;
2. Seção de Fiscalização de Tributos e Rendas;
3. Seção de Gestão da Dívida Ativa;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Divisão de Planejamento Urbano e Habitacional:

1. Seção de Planejamento Urbano;
2. Seção de Cadastro Imobiliário e Parcelamento do Solo;
3. Seção de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares;

b) Divisão de Planejamento Orçamentário:

1. Seção de Orçamento Participativo;
2. Seção de Mobilização para Orçamento Participativo;

VII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

a) Divisão de Meio Ambiente:

1. Seção de Meio Ambiente;
2. Seção de Jardinagem e Paisagismo;

b) Divisão de Serviços Urbanos e Limpeza Pública:

1. Seção de Limpeza Pública;
2. Seção de Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos;
3. Seção de Serviços Concedidos;

c) Divisão de Transporte e Trânsito:

1. Seção de Controle de Frota Operacional;
2. Seção de Trânsito;
3. Seção de Terminal Rodoviário;

VIII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Divisão de Administração Escolar:

1. Seção de Documentação e Informação;
2. Seção de Edificação e Conservação de Escolas;

b) Divisão de Ensino:

1. Seção de Apoio ao Educando;
2. Seção de Educação não Formal e Supletiva;
3. Seção de Orientação, Supervisão e Custeio Escolar;

c) Divisão de Cultura, Esporte e Lazer:

1. Seção de Esporte e Lazer;
2. Seção de Biblioteca;
3. Seção de Atenção à Terceira Idade;

d) Divisão de Capacitação de Recursos Humanos.

**IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo:**

a) Divisão de Indústria, Comércio e Agropecuária:

1. Seção de Indústria e Comércio;
2. Seção de Agropecuária;

b) Divisão de Turismo;

X – Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

a) Divisão de Obras Públicas:

1. Seção de Fiscalização de Obras Públicas e Contratadas;
2. Seção de Infra-estrutura;
3. Seção de Edificações;

b) Divisão de Habitação:

1. Seção de Programas Habitacionais;
2. Seção de Implementação e Gestão de Projetos;

XI – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Divisão de Saúde:

1. Seção de Serviço de Saúde;
2. Seção de Fitoterápicos e Medicina Alternativa;
3. Seção de Controle e Avaliação;
4. Seção de Odontologia;

4.1. Coordenadoria do Centro de Odontologia Ari Duarte;

4.2. Coordenadoria de Prevenção da Saúde Bucal;

b) Divisão de Vigilância à Saúde:

1. Seção de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;
2. Seção de Vigilância Epidemiológica;
3. Seção de Saúde do Trabalhador.

c) Fundo Municipal de Saúde;

XII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

a) Divisão de Assistência Social:

1. Seção de Cadastro e Encaminhamento;
2. Seção de Assistência Social e apoio ao deficiente;
- 2.1. Supervisão do Sodalício Tio Questor;

b) Divisão de Apoio ao Auto Desenvolvimento

1. Seção de Apoio a Trabalhos Manuais;
2. Seção de Cooperativismo e Associativismo;

c) Fundo Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Organização das Assessorias e Secretaria

SEÇÃO I

Da Controladoria Geral do Município

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município, na forma do disposto na Constituição Federal, tem por objetivo:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo, exercido pela Câmara Municipal, com apoio do Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional;

V – atuar preferencialmente, de forma preventiva e concomitante com a execução dos atos municipais.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 7º - À Assessoria de Comunicação Social, com observância do disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, compete promover a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de todos os órgãos públicos municipais, cuidando para que referida publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SEÇÃO III

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem como objetivo representar a Município, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe:

I - ajuizar causas de interesse do Município e acompanhar a tramitação de processos e outros instrumentos jurídicos, em qualquer instância, dentro de suas atribuições de representação judicial e extrajudicial;

II - promover ou delegar poderes para promoção da execução da dívida ativa de natureza tributária;

III - assessorar, excepcionalmente, e mediante solicitação específica, o Prefeito Municipal e o secretário de Governo em assuntos de ordem jurídica.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular

Art. 9º - A Secretaria de Governo e Participação Popular tem por objetivo articular a ação administrativa do Poder Executivo e promover a coordenação efetiva das decisões, competindo-lhe:

I - dar apoio gerencial ao Prefeito na articulação das Secretarias Municipais;

II - promover a coordenação das relações da Prefeitura no plano político-institucional com organizações públicas, privadas, a imprensa e a comunidade em geral;

III - supervisionar os órgãos e entidades de sua área de competência;

SEÇÃO V

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 - A Secretaria de Administração tem por objetivo propor e executar a política de administração geral da Prefeitura, no que se refere a material, patrimônio e serviços de apoio, e coordenar e executar a política de recurso humanos, competindo-lhe:

I - exercer a administração de pessoal, compreendendo as atividades de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, movimentação e gestão de cargos e salários;

II - coordenar os concursos para admissão de pessoal para os órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - estudar a situação funcional de pessoal, analisando as reivindicações estatutárias, celetistas extra-normativas que lhe forem encaminhadas;

IV - estabelecer, em conjunto com as lideranças e o Sindicato dos Servidores Públicos, programas de assistência à saúde, de lazer e de outros relacionados com o bem-estar social dos servidores municipais;

V - coordenar a prestação dos serviços gerais de apoio ao funcionamento da Administração Municipal;

VI - encarregar-se da administração dos bens imóveis pertencentes à Prefeitura;

VII - exercer o registro e controle do material permanente;

VIII - coordenar as atividades de protocolo da Administração Municipal;

IX - implementação e manutenção dos serviços informatizados no âmbito da Administração Municipal;

SEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 11 - A Secretaria de Fazenda tem por objetivo gerir os sistemas de administração financeira e tributária, competindo-lhe:

I - administrar o sistema tributário do município, executando as atividades inerentes à arrecadação e fiscalização;

II - supervisionar e gerir os fundos municipais;

III - exercer as funções de administração financeira, de arrecadação e contábil; e de

IV - coordenar as ações de modernização financeira da administração.

Parágrafo Único. Se houver necessidade o Prefeito poderá contratar organização especializada para proceder serviço de auditoria em qualquer setor da administração municipal.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 12 - A Secretaria de Planejamento tem por objetivo gerir o planejamento orçamentário do Município em todas as suas formas, assim como implementar as ações de planejamento estratégico de interesse do Município, competindo-lhe:

I - exercer a função de planejamento no âmbito municipal, compreendendo a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas, a orientação normativa, o controle da execução e a articulação das ações das Secretarias;

II – elaborar o Orçamento da Prefeitura e controlar, em colaboração com a Controladoria Geral, sua execução;

III - levantar oportunidades de ação estratégica no âmbito do município, através de Estudos e pesquisas, e indicar ou colaborar nos planos, programas e projetos pertinentes;

IV - levantar oportunidades de captação de recursos para execução de planos, programas e projetos do Município;

V - articular-se com organizações públicas, dos níveis municipal, estadual e federal e com o setor privado, com a finalidade de concretizar ações comuns e integradas, mediante o estreitamento das relações institucionais;

VI – estabelecer políticas concernentes ao Planejamento Urbano e Habitacional;

VII - promover o cumprimento e atualização do Plano Diretor do Município.

VIII - decidir sobre projetos de intervenção na urbanização do Município, loteamentos e construção civil em geral, e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação.

SEÇÃO VIII

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Art. 13 - A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente tem por objetivo executar as atividades de conservação e limpeza de vias públicas, assim como proceder à implementação de políticas de preservação do meio ambiente, competindo-lhe:

I – coordenar as atividades de coleta de lixo, varrição de vias públicas, capina;

II – dar destinação aos resíduos sólidos recolhidos no âmbito do Município, com especial cuidado no que se refere aos resíduos hospitalares;

III – proceder à implementação e divulgação de políticas que objetivem a preservação do meio ambiente;

IV – articular-se com as organizações ambientais ao níveis estadual e federal, objetivando a consecução de recursos para o atingimento de seus objetivos, interagindo suas ações com a Secretaria de Planejamento;

V – proceder, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social, à divulgação de políticas educacionais no que concerne ao meio ambiente;

VI – cuidar da manutenção das praças e jardins municipais, desenvolvendo projetos de paisagismo com o objetivo de embelezamento dos recursos naturais do município;

VII – responsabilizar-se pela manutenção das máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ao próprio municipal;

VIII – fiscalizar e coordenar a execução dos serviços concedidos a terceiros ligados à sua área de atuação;

IX – proceder ao controle da frota municipal no que diz respeito a manutenção, consumo, utilização e etc.

X – estabelecer as regras de competência municipal no tocante ao trânsito;

XI – supervisionar e coordenar as atividades afetas ao Terminal Rodoviário Municipal.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Art. 14 - A Secretaria da Educação, Esporte, Cultura e Lazer tem por objetivo coordenar as atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer no âmbito do município, competindo-lhe:

I - propor e executar as políticas educacionais do Município;

II - propor as diretrizes de ação de Poder Público Municipal para o combate e erradicação do analfabetismo;

III - promover e facilitar o acesso da população aos conhecimentos humanísticos e técnicos que propiciem o progresso da comunidade;

IV - elaborar e implantar planos, programas e projetos em sua área de competência, em articulação com organizações estaduais, federais e privadas;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas federais e estaduais de ensino;

VI - administrar as unidades de ensino de Prefeitura Municipal ou a cargo desta, por efeito de Convênio;

VII - promover o fornecimento de serviços de assistência ao educando e de alimentação;

VIII - incentivar a ciência, tecnologia e o ensino especialmente na área de alunos carentes, através de providências que permitam o acesso à educação e pesquisas na forma dos art. 213 e 218 da Constituição Federal e 203 da Constituição do Estado;

IX - incentivar e criar condições à práticas de esportes, principalmente entre a população jovem do município;

X - programar e divulgar ações culturais de interesse do município;

XI - proporcionar atividades de lazer à população municipal, tais como ruas de lazer, gincanas, etc.;

XII - implantar uma política pública de apoio à terceira idade, que defenda a dignidade da pessoa humana e que seja instrumento de construção de uma sociedade sem exclusões sociais e sem discriminações.

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 15 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e Turismo tem por objetivo a execução das políticas municipais de desenvolvimento da zona rural, da atividade agrícola e do abastecimento de gêneros alimentícios à população e, ainda, fomentar o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços no Município, competindo-lhe:

I - propor e executar as políticas de desenvolvimento rural de abastecimento e coordenar a efetivação dos Programas do setor no Município;

II - organizar e executar programas de assistência técnica e apoio aos produtores rurais;

III - realizar estudos, programas e projetos visando o desenvolvimento agropecuário do Município;

IV - articular-se com organizações públicas federais e estaduais, e com o setor privado, visando a mobilização de recursos para as atividades rurais do Município;

V - promover, nos diversos setores, o escoamento e a comercialização da produção agrícola do Município;

VI - Coordenar ações objetivando a melhoria das condições de vida da população rural do Município.

VII - promover o intercâmbio com organizações estaduais e federais, no interesse da consecução dos objetivos de desenvolvimento econômico;

VIII - promover o intercâmbio com entidade representativas da indústria e do comércio, em âmbito local, estadual e nacional, para a efetivação de projetos de desenvolvimento;

IX – desenvolver e disseminar o turismo local;

SEÇÃO XI

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação

Art. 16 - A Secretaria de Obras Públicas e Habitação tem por objetivo executar a política de ocupação e uso do solo do Município, administrar as obras de responsabilidade da Prefeitura, assim como desenvolver programas de promoção assistência sociais, de apoio à organização comunitária e de atividades relacionadas com as questões habitacionais, competindo-lhe:

I - realizar estudos e projetos em sua área de competência;

II - executar, diretamente ou por meio de terceiros, obras de construção e conservação de vias, edificações e logradouros públicos em geral.;

III - coordenar a utilização, conservação e manutenção dos veículos pertencentes ao Município.

IV - assistir a populações atingidas por calamidades públicas;

V - coordenar projetos de empreendimentos de melhoria das condições de saneamento básico e infra-estrutura urbana em todas as áreas do município;

VI - regularizar a situação de residências edificadas em áreas do município;

VII - executar programas de loteamentos voltados para a população de baixa renda, com distribuição de terrenos e construção de casas, em sistema de mutirão, ou mediante ações conjuntas com organizações estaduais, federais ou privadas;

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17 - A Secretaria de Saúde tem por objetivo propor e executar a política municipal de saúde, competindo-lhe:

I - coordenar as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e de ação unificada;

II - elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de saúde e saneamento em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênio na forma da lei;

III - superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde;

IV - promover atividades médicas e paramédicas, preferencialmente voltadas para as populações carentes;

V - executar diretamente ou em integração com outras organizações públicas e privadas, ações de medicina preventiva;

VI - coordenar a administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

VII - coordenar as ações de vigilância sanitária no Município;

VIII – implementar e coordenar as ações do Programa Saúde da Família;

IX – coordenar e implementar as ações de saúde bucal, ao nível preventivo e curativo.

SEÇÃO XIII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Art. 18 - A Secretaria de Assistência Social tem por objetivo:

I - desenvolver atividades de defesa dos direitos e atendimento às necessidades da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente.

II - apoiar e incentivar a constituição de organizações comunitárias, fornecendo-lhes orientação jurídica e administrativa e colaborar diretamente para a realização de seus eventos e programas;

III - cadastrar as entidades comunitárias para fins de realização de projetos conjuntos com a Administração Municipal;

IV.-. Criar e manter programas que visem o autodesenvolvimento do cidadão, apoiando e incentivando o exercício de Trabalhos Manuais e à Produção Caseira inclusive o cooperativismo

IV – executar diretamente, ou por meio de subvenções a entidades de caráter social sem fins lucrativos, a assistência social à população carente do município.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Orgânica e Administrativa das Unidades de Assessoramento e Secretarias

Art. 19 - As Unidades de Assessoramento e as Secretarias Municipais, para efeito da implantação da reorganização definida nos termos desta lei terão a seguinte estrutura mínima:

- I - Gabinete;
- II - Serviços.

CAPÍTULO IV

Da Extinção de Órgão da Administração Indireta

Art. 20 – Fica extinta, no âmbito da Administração Municipal, a Fundação de Ação Social de Timóteo – FAST, observadas as seguintes disposições:

I – o ativo patrimonial, bem como o passivo patrimonial da Fundação ora extinta, passam a integrar, respectivamente, o ativo patrimonial e o passivo patrimonial da Prefeitura Municipal de Timóteo, ficando sua utilização reservada ao cumprimento de suas finalidades, sendo estes bens aplicados em obras de assistência social;

II – os servidores estáveis e os estabilizados por força do artigo 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam automaticamente transferidos para a Administração Municipal, devendo o Chefe do Executivo proceder à sua lotação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei;

III – as atribuições da Fundação ora extinta ficam transferidas para as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, na forma desta lei;

IV – (VETADO)

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 21 – Ficam automaticamente extintos todos os cargos executivos em comissão ora existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive aqueles existentes na estrutura da Fundação de Ação Social de Timóteo – FAST, extinta por força da presente Lei.

Art. 22 – Para atender às necessidades decorrentes da presente Lei, ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos executivos em comissão descritos no Anexo I a esta Lei, cujas atribuições serão definidas por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I e que se referem aos vencimentos dos cargos executivos em comissão serão reajustados sempre que houver revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 23 - O Servidor Público Municipal nomeado para cargo em comissão poderá optar pelos respectivos vencimentos do cargo ou pelos seus vencimentos provenientes do cargo da carreira acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação apurados sobre os vencimentos do cargo para o qual foi designado.

Art. 24 – Fica reservado o percentual correspondente a 10% (dez por cento) dos cargos executivos em comissão ora criados e descritos no Anexo I, para provimento exclusivamente através de servidores ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo os demais de recrutamento amplo.

Parágrafo único. Decreto do Executivo Municipal indicará quais os cargos destinados ao provimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 25 – Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais nos montantes necessários à implementação da estrutura administrativa ora criada, utilizando-se, como fonte de recursos, aqueles previstos nos incisos I, II, III e IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas decorrentes da Lei Municipal nº 2.120, de 23 de dezembro de 1999, bem como aquelas constantes da Lei nº 460, de 22 de outubro de 1973, que Dispõe sobre a criação da Fundação de Ação Social de Timóteo – FAST.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 30 de janeiro de 2001; 36º ano de
Emancipação Político-Administrativa

GERALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
Cargos de Provimento em Comissão

Nomenclatura	Nº de Vagas	Simbologia	Vencimento
Secretário Municipal	10	CC-1	R\$ 3.200,00
Procurador Geral do Município	01	CC-1	R\$ 3.200,00
Controlador Geral do Município	01	CC-1	R\$ 3.200,00
Assessor de Com. Social	01	CC-1	R\$ 3.200,00
Chefe de Divisão	27	CC-2	R\$ 2.522,52
Procurador e Consultor Jurídico	01	CC-2	R\$ 2.522,52
Procurador de Assistência Judiciária	01	CC-2	R\$ 2.522,52
Diretor do PROCON	01	CC-2	R\$ 2.522,52
Procurador do Contencioso Judicial	01	CC-2	R\$ 2.522,52
Assessor Técnico	11	CC-2	R\$ 2.522,52
Diretor de Escola (3 turnos)	05	CC-3	R\$ 2.000,00
Chefe de Seção	61	CC-4	R\$ 1.485,00
Diretor de Escola I	06	CC-4	R\$ 1.485,00
Assessor do Gabinete do Prefeito	01	CC-4	R\$ 1.485,00
Secretário Particular do Prefeito	01	CC-4	R\$ 1.485,00
Coordenador do Centro Odontológico Ary Duarte	01	CC-5	R\$ 1.385,00
Coordenador de Promoção da Saúde bucal	01	CC-5	R\$ 1.385,00
Supervisor da Unidade Neuro-Psíquica	01	CC-6	R\$ 1.256,20
Coordenador de Escola	13	CC-6	R\$ 1.256,20
Supervisor de Serv. de Saúde.	09	CC-6	R\$ 1.256,00
Supervisor da Merenda Escolar	01	CC-6	R\$ 1.256,00
Supervisor. do Sodalício	01	CC-6	R\$ 1.256,00
Motorista do Prefeito	01	CC-7	R\$ 1.060,40
Vice Diretor II (3 turnos)	15	CC-8	R\$ 897,60
Vice Diretor I	06	CC-9	R\$ 759,00
Coord. de Participação Popular	02	CC-9	R\$.....759,00
Assessor de Gabinete	35	CC-10	R\$ 640,20
Agentes Sociais	12	CC-10	R\$.....640,20
Assessor Administrativo	16	CC-11	R\$.....350,00